



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARÁ - PR

Of. 318 /90. Cambará em, 17 de outubro de 1.991

Excelentíssimo Senhor  
AIRTON KOTARO ANABUKI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará  
CAMBARÁ-PR.

Assunto:— CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS  
Senhor Presidente:

Tendo em vista o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 9º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, vimos com o presente solicitar de Vossa Excelência, a CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL, a fim de que os senhores Edis deliberem sobre o(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo especificado(s), que trata(m)-se de matéria(s) considerada(s) uteis e urgente(s) à nossa administração:

REF. PROJETO DE LEI Nº 31/91.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 31/91

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ANTECIPAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

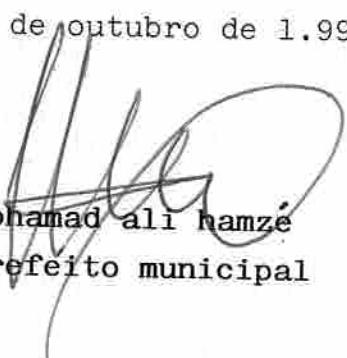
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente para os meses de outubro e novembro do corrente ano de 1.991, para todos os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: O benefício extinguir-se-á aos Servidores Conveniados com a SEED, a qual restituirá o Município por força de Convênio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, estado do Paraná em 17 de outubro de 1.991.

  
mohammad ali namzé  
prefeito municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Ref. Projeto de Lei nº 31/91

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

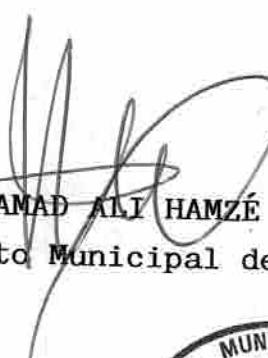
O presente projeto de lei visa autorizar uma antecipação salarial aos Servidores Públicos municipais, para os meses de outubro e novembro, de 10% e 20%, respectivamente.

Os valores ora consignados não retratam uma realidade, contudo, ante a queda na arrecadação, especialmente o Fundo de Participação do Municípios e ICMS, os percentuais encontram-se em sintonia com a situação.

Com efeito, antecipamos no mesmo projeto de lei o percentual para o mês de novembro, isto se deve ao fato de naquele mês o Município estar obrigado a antecipar a 1<sup>a</sup> parcela do 13º salário. Razão pela qual já poderemos com brevidade providenciar as folhas de pagamento dos Servidores.

Na certeza de contarmos mais uma vez com a valiosa colaboração desta r. Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



MOHAMAD ALI HAMZÉ

Prefeito Municipal de Cambára.

